

**LEI Nº 402**

**DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E / OU SALÁRIOS  
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AOS INATIVOS A PARTIR DE 1º  
DE NOVEMBRO DE 1988.**

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido a partir de 1º de Novembro de 1988, aumento de vencimentos e / ou salários aos servidores municipais, bem como para o pessoal inativo de município na ordem de 40% (quarenta por cento), arredondada a fração deste para a unidade de cruzado imediatamente superior.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento corrente.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 1988.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 28 de Novembro de 1988.

Waldemar Theodoro Botelho  
Prefeito Municipal